Lei nº 2.047/1995

Altera a Lei nº 1.637/91 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ao artigo segundo da Lei 1.637 fica acrescido o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

"§ 3º Nos 50 (cinquenta) espaços referidos no parágrafo anterior poderão também ser sepultadas pessoas comprovadamente carentes, pela SEMSA, desde que declarem abrir mão dos direitos de posse."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 27 de outubro de 1995.

Carlos Jardim de Resende
Prefeito Municipal

Roberto Abrain Gazire
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Luiz Eustáquio Linhares / PL nº 12 de 1995
- Publicada em: 27/10/1995